



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|--|
| TC – 575.564/1995-4 | ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de Declaração. |
| ENTIDADE/ÓRGÃO: Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3786/2012 (peça 11, p. 30), que manteve o Acórdão 6785/2011 (peça 11, p. 4-5). |
| RECORRENTE: Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu-SESNI e Fábio Gonçalves Raunheitti (R001 – Peça 16). | COLEGIADO: 2ª Câmara. |
| QUALIFICAÇÃO: Responsáveis. | ASSUNTO: Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial. |
| | ITENS RECORRIDOS: 9.1. |

2. EXAME PRELIMINAR

| | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| 2.1. HOUE PERDA DE OBJETO? | | X |
| 2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez? | X | |
| 2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data da notificação da deliberação: 18/6/2012 (Peças 15 e 18). Data de protocolização do recurso: 28/6/2012 (Peça 16, p. 1). | X | |
| 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? | | X |
| 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos? | N/a | |
| 2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU. | X | |
| 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 12, p. 9-10, com substabelecimento à peça 17). | X | |
| 2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte? | X | |
| 2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? | X | |
| 2.7. FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS? Em conformidade com o art. 287, <i>caput</i> , do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente, além de alegar, apontar a obscuridade, omissão ou contradição que pretende impugnar no corpo da decisão. No caso em exame, os embargantes apontam, dentre outros aspectos, a seguinte omissão (peça 16, p. 4, destaques do original): <u>Cumprir firmar, que o acórdão recorrido deixou de analisar a aplicação do art. art. 207 do Novo Código Civil, ao presente caso, vez que não se aplicam à decadência, as regras que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.</u> | X | |



| | | |
|---|--|--|
| <p>Considerando que esse exame de admissibilidade cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a efetiva existência de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pelos embargantes se enquadram, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.</p> <p>Resta atendido, portanto, este requisito específico de admissibilidade.</p> | | |
|---|--|--|

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

| | | |
|---|---|---------------------------------|
| <p>Propõe-se:</p> <p>3.1. conhecer os embargos de declaração, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do julgado embargado, com fulcro no art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do RI/TCU;</p> <p>3.2. encaminhar os autos à 1ª Diretoria Técnica desta Secretaria, para análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 50, inciso II, da Resolução TCU 240/2010.</p> | | |
| SAR/SERUR, em 10/7/2012. | AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT AUFC – Mat. 7675-9 | <i>Assinado Eletronicamente</i> |